CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 A, Bairro Centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, representada neste ato pelo Presidente **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE,** pessoa física inscrita no CPF sob o nº 078.473.056-31.

CONTRATADA: COMARCA PIUMHI LTDA inscrita no CNPJ sob o número 41.814.930/0001-66 com sede na Rua Padre Abel, n° 933, Bairro Centro na cidade de Piumhi/MG, CEP 37.925-000, neste ato representada pelo seu sócio **MARCIO FERREIRA SOARES**, pessoa física inscrita no CPF sob o n° 515.5116526-49, residente e domiciliado na Rua Heitor de Lima, nº 365, bairro Nova Esperança, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37.925-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelo Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como todas as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM PONTO DE LINK COMPARTILHADO DE 100 MBPS DE INTERNET; COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO, 24 HORAS POR DIA / 7 DIAS POR SEMANA, COM GARANTIA MÍNIMA DE VELOCIDADE DE CONEXÃO DE 80% DA VELOCIDADE CONTRATADA TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, CONEXÃO PROVIDA DE FIBRA ÓTICA CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E DISPONIBILIDADE DO ACESSO À INTERNET PARA O PERIODO DE 12 MESES.	MÊS	12	R$ 79,85	R$ 958,20
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM PONTO DE LINK DEDICADO FULL DUPLEX DE 200 MBPS INTERNET; CONTENDO 01 IP FIXO E VÁLIDO; COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO, 24 HORAS POR DIA / 7 DIAS POR SEMANA, COM GARANTIA DE VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 80% DA VELOCIDADE CONTRATADA TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, CONEXÃO PROVIDA DE FIBRA ÓTICA CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E DISPONIBILIDADE DO ACESSO À INTERNET PARA O PERIODO DE 12 MESES.	MÊS	12	R$ 299,85	R$ 3.598,20

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em **01/12/2022** e termo final em **01/12/2023,** podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
II. Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Câmara Municipal, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$4.556,40 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal corresponde ao valor indicado na planilha do item II da cláusula segunda deste contrato.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

a. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s),** será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s),** ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

b. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA SEXTA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses e, sendo este contrato de prestação de serviços de natureza continuada passível de prorrogação nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, poderá ser reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substitui-lo, nos casos de prorrogação da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal de Pimenta: 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II) Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
g) A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal.
h) A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
2. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
3. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado que ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal de Pimenta dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todas as cláusulas do Contrato, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 01 de Dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

Márcio Ferreira Soares

COMARCA PIUMHI LTDA
CNPJ: 41.814.930/0001-66
MARCIO FERREIRA SOARES
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - Alexandre César Ferreira Cantinho
CPF: 091.852.686-93

2 - Flávia Rodrigues Soares
CPF: 114.835.988-44